

## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E YOGYAKARTA: ADOÇÃO DE PRINCÍPIOS PARA GARANTIR SAÚDE E SEGURANÇA À POPULAÇÃO LGBTQIA+**

**Carlos Eduardo Carreira<sup>1</sup>**

A partir da possibilidade do casamento entre pessoas do mesmo sexo, no Brasil, tem-se construído amplos reforços para a conservação dos direitos LGBTQIA+. Para ilustrar isso, a jurisprudência constitucional do STF (Supremo Tribunal Federal) reconhece a essencialidade dos princípios de Yogyakarta para a manutenção da saúde e segurança da população LGBTQIA+.

Dessa forma, os princípios de Yogyakarta foram utilizados pelo STF como norma cogente. Esses princípios se dividem entre: (i) aqueles originários, evocados no STF e, portanto, transformados em costume, constituindo obrigação para o Estado Brasileiro e (ii) os princípios adicionais, que incluem o direito à integridade do corpo e da mente, afirmado pelo direito de todos à integridade física e mental.

Existem outras formas de tornar obrigatória a consecução de direitos, que advém do campo internacional e que não estão nos tratados, são os costumes, os quais exercem um poder institucional mandatário no direito internacional.

Para finalizar, ninguém deve ser submetido a procedimentos médicos sem que sejam informados ou sem seu consentimento, a menos que sejam procedimentos urgentes para reparação de danos. Assim como o Estado deve assegurar que os conceitos do menor entendimento para a criança não sejam utilizados de modo que possa afetar a integridade física dela.

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da USP. Especialista em Direito da Família pela Escola Paulista de Direito. Bacharel em Direito pela UNESP. Membro conselheiro científico do grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero. Comissário titular da comissão eleitoral do conselho estadual dos direitos da população LGBT de São Paulo. Foi diretor acadêmico do Centro de Pesquisa em Proteção Internacional de Minorias da USP.